



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

DECRETO Nº 7135 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

Constitui, no âmbito da Casa Civil, Grupo de Trabalho, para promover a padronização dos atos normativos do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei nº 6771, de 03 de abril de 1995,

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica constituído, a contar de 01.09.95 , Grupo de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, para promover a padronização dos atos normativos do Governo do Estado de Rondônia, com vistas a homogeneização estadual.

Parágrafo único - O quantitativo dos componentes , a percepção da gratificação, a nomeação e o prazo, obedecerão os critérios fixados no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº 6813, de 24 de abril de 1995.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1995, 107º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**

Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**

Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3257 do dia 26/10/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1188, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

Constitui, no âmbito da Casa Civil, Grupo de Trabalho, para promover a padronização dos atos normativos do Governo do Estado de Rondônia, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual, e o Decreto nº 1188, de 22 de setembro de 1995, alterando o disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, do Decreto nº 5771, de 03 de abril de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, a contar de 01.09.95, Grupo de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, para promover a padronização dos atos normativos do Governo do Estado de Rondônia, com vistas a uniformização dos padrões.

Parágrafo único - O quantitativo dos componentes a ser definido pelo Grupo de Trabalho, a nomeação e o prazo, obedecendo os critérios fixados no Decreto nº 5771, de 03 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº 1188, de 22 de setembro de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1995, 107ª da República.

VALDIR RUIP DE SAUS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Casa Civil